



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ DE _____ JUNHO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre a implantação de sistema de reconhecimento facial e detectores de metais para acesso às dependências da Câmara Municipal de São João de Meriti, e dá outras providências.”

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a implantação de sistema de reconhecimento facial e detectores de metais nas entradas principais da Câmara Municipal de São João de Meriti.

Art. 2º O acesso às dependências da Câmara Municipal ficará condicionado à identificação eletrônica por reconhecimento facial e à passagem por detectores de metais, aplicando-se a:

- I– Vereadores;
- II– Servidores e colaboradores;
- III – Prestadores de serviço;
- IV – Visitantes e público em geral.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá adotar as providências necessárias para aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos, observando as normas de licitação e segurança da informação.

Art. 4º Fica garantida a preservação da privacidade e proteção de dados dos usuários, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2025.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

MAGRÃO NOBRE

VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo fortalecer as medidas de segurança nas dependências da Câmara Municipal de São João de Meriti, por meio da implantação de um sistema de reconhecimento facial e detectores de metais nos acessos ao prédio legislativo.

O fluxo constante de pessoas, incluindo parlamentares, servidores, prestadores de serviços e cidadãos que acompanham as sessões e atividades da Casa, exige maior controle e prevenção, a fim de garantir a integridade física de todos e evitar situações de risco ou ameaça.

Tais sistemas já são utilizados em diversas instituições públicas e privadas, com resultados positivos na prevenção de ocorrências, no controle de acesso e na identificação de pessoas autorizadas, promovendo um ambiente mais seguro, moderno e eficiente.

Além disso, o uso de reconhecimento facial deve obedecer integralmente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade dos usuários.

Dessa forma, esta iniciativa não apenas protege o patrimônio público, mas também reafirma o compromisso desta Casa com a segurança institucional e a modernização de seus procedimentos.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

Vereador Magrão Nobre